Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4731/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/14049/2014
PROTOCOLO	:	1530946
ÓRGÃO	:	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	PAULO ANDRÉ DEFANTE
CARGO DO ORDENADOR	:	DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 013/DPGE/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	CAREDORE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO POR ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 1.325.643,95

DECISÃO SINGULAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 013/DPGE/2014, formalizado entre as partes em 23/07/2014 entre a **Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul** e a pessoa jurídica **Caredore Móveis para Escritório LTDA.**, objetivando o fornecimento de mobiliário por adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2013, com valor contratual no total de R$ 1.325.643,95.

O procedimento licitatório corresponde ao **Pregão Eletrônico nº. 08/2013**, que foi gerida pelo Ministério da Defesa - Comando Militar do Sudoeste – Base de Administração de Apoio do Ibirapuera, a qual possui objeto que atende integralmente às necessidades institucionais, originando a **Ata de Registro de Preços nº 01//2013**, de 01 de agosto de 2013, com validade de 12 (doze) meses.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 18677/2014, opinando:

> *"1 - Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013".*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 6478/2015, assim concluiu:

> *"I – Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;*
> *II – Pelo encaminhamento à equipe técnica competente para aguardar a execução, na forma preconizada na legislação vigente."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato n° 013/DPGE/2014 (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do contrato (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 013/DPGE/2014 **(2º fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 22 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.